DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

Quarta-feira, 10 de maio de 2017 | Ano I | Edição nº 36 | Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 14
Licitações e Contratos 18
Aviso de Licitação 18
Ratificação 18

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE 19
Licitações e Contratos 19
Chamadas Públicas 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.severinia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.severinia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.severinia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Severínia
Data: 2017.05.10 07:50:28 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.237 DE 09 DE MAIO DE 2017.

"Altera a Lei n.º 1.959, de 08 de Dezembro de 2011."

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte:

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 1º da Lei n.º 1.959, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Os lotes terão área mínima nunca inferior a 125² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica, regularização fundiária ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Artigo 2º - O inciso VI, do artigo 1º da Lei n.º 1.959, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

VI – Para as vias de circulação dos loteamentos deverão ser solicitadas diretrizes junto à Prefeitura Municipal, sendo a menor largura das vias locais igual a 12 (doze) metros, salvo quando se tratar de loteamento destinado à urbanização específica, regularização fundiária ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes. As vias públicas do loteamento serão classificadas por categoria a seguir transcritas:

1ª – Categoria: Vias tipo 1, largura mínima de 20,00 (vinte) metros, sendo 14 (catorze) metros de leito carroçável e 3 (três) metros de calçada de cada lado.

2ª – Categoria: Vias tipo 2, largura mínima de 15,00 (quinze) metros, sendo 9 (nove) metros de leito carroçável e 3 (três) metros de calçada de cada lado.

3ª – Categoria: Vias tipo 3, largura mínima de 13,00 (treze) metros, sendo 9 (nove) metros de leito carroçável e 2 (dois) metros de calçada de cada lado.

4ª – Categoria: Vias tipo 4, largura mínima de 12,00 (doze) metros, sendo 8 (oito) metros de leito carroçável e 2 (dois) metros de calçada de cada lado.

a) a largura mínima das calçadas será de 2,00 m (dois) metros, sendo 1,50 m (um metro e meio) de faixa livre de qualquer obstáculo que possa obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas de deficiência de qualquer natureza ou de mobilidade reduzida.

Artigo 3º - O inciso II, do artigo 2º da Lei n.º 1.959, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I - .....;"

II – 20% (vinte por cento) para área verdes;

"III - .....;"

Artigo 4º - Fica expressamente revogado o inciso IX, do artigo 1º da Lei n.º 1.959, de 08 de dezembro de 2011.

Artigo 5º - Esta Lei Entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Severínia, 09 de Maio de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária , restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escrituraria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

LEI N.º 2.239 DE 09 DE MAIO DE 2017.

"Institui no âmbito do município de Severínia, o Programa "Adote uma Praça" e da outras providencias".

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte:

Artigo 1.º - O Programa Municipal "Adote uma Praça" será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar os logradouros públicos locais, assinando, em conjunto com a Administração Publica Municipal, o Contrato de Parceria "Adote uma Praça".

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos, áreas verdes, áreas de ginástica e lazer, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, academias populares, parques naturais, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

Artigo 2.º - O interessado devera apresentar por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, oficio dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Obras Públicas de Severínia, e através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.

§ 1.º - Entre outras formas de participação do Programa "Adote uma Praça", o interessado poderá trazer proposta para execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de refilamento (corte do gramado junto à guia), dentre outros.

§ 2.º - Em casos especiais, o interessado poderá sugerir a construção de um novo logradouro, em uma área que ainda não disponha desse beneficio, sendo que, nesse caso, o Município poderá oferecer ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo.

§ 3.º - Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física (a não ser que se trate de parente ou de cônjuge), ou jurídica, numa mesma parceria referente ao Programa "Adote uma Praça".

CAPITULO III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 3.º - A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, que devera comunicar-lhe, dentro de 07 (sete) dias, contados da data de protocolo, se mesma foi aceita ou não.

Parágrafo Único – Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal de Obras Públicas, onde recebera todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços de obras, tendo como base a sua proposta.

Artigo 4.º - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedira o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

Artigo 5.º - A proposta aceita Dara ensejo à elaboração do Contrato de Parceria "Adote uma Praça".

CAPITULO IV

DO CONTRATO DE PARCERIA "ADOTE UMA PRAÇA"

Artigo 6.º - do Contrato de Parceria "Adote uma Praça" deverão constar.

I – a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II – denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III – os prazos de inicio e termino das obras e serviços objetos do Contrato.

Artigo 7.º - A Administração Publica Municipal reserva-se ao direito de exercer fiscalização continua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

Contrato de Parceria “Adote uma Praça”, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providencias que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das clausulas contratuais ajustadas.

Artigo 8.º - O descumprimento das clausulas contratuais dará ensejo a rescisão contratual, após o termino do prazo concedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Artigo 9.º - O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Artigo 10° – As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Artigo 11° – Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

CAPITULO V

DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Artigo 12° – As atividades do participante do Programa “Adote uma Praça” serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Contrato de Parceria.

§ 1.º - As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do contrato.

§ 2.º - A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 3.º - A publicidade a ser implantada no local objeto da Parceria devera obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, com referencia as suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também devera ser aprovado pelo referido Departamento.

§ 4.º - A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

§ 5.º - Rescindido, ou terminado a vigência do contrato, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.

§ 6.º - Se o interessado não tomar essa providencia, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13°– O Contrato de Parceria “Adote uma Praça” não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

Artigo 14° – O foro para dirimir quaisquer questões referentes ao contrato de parceria será o da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo.

Artigo 15° – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Severínia, 09 de Maio de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária , restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escriturária

LEI Nº 2.240 DE 09 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a expansão de perímetro urbano para incluir o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º, objeto da matricula nº 44.467 do CRI desta Comarca de Olímpia - SP”

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Lei para ser submetido à

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

aprovação do Plenário, nos seguintes termos.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica incluído no perímetro urbano da Cidade de Severínia- SP, conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, Antonio Carlos Velho Borges, CREA/SP 5060082440; sendo uma área com 63,4468hectares de terras, objeto da matricula n o 44.467 do CRI da Comarca de Olímpia - SP, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 40, na divisa da gleba "B", de propriedade de Isidro Camacho e sua mulher Sophia Lujan Camacho; deste, segue confrontando com a referida gleba "B", com as seguintes azimutes e distâncias: 150º14'55" e 1.041,74 metros até o vértice 41; 243º26'06" e 3,00 metros até o vértice 42; 150º37'17" e 188,42 metros até o vértice 43; 154º43'02" e 61,41 metros até o vértice 44; 154º43'02" e 4,32 metros até o vértice 45, situado na divisa da referida gleba "B", de propriedade de Isidro Camacho e sua mulher Sophia Lujan Camacho, e na divisa do imóvel de propriedade de Airton Camacho Moscardini e outros; deste, segue confrontando com o imóvel, com azimute de 243º06'08" e a distancia de 662,07 metros até o vértice 030, situado na divisa do referido imóvel e na divisa do imóvel de propriedade de Remondy Participações Ltda; deste, segue confrontando com o imóvel, com os seguintes azimutes e distancias: 320º02'01" e 25,55 metros até o vértice 029; 329º22'08" e 15,96 metros até o vértice 028; 335º00'29" e 12,54 metros até o vértice 027; 33º15'22" e 9,52 metros até o vértice 026; divisa do referido imóvel e divisa do imóvel de propriedade de Carlos Humberto Olmos e sua mulher; deste, segue confrontando com o imóvel, com as seguintes azimutes e distâncias: 33º22'21" e 11,51 metros até o vértice 025; 23º26'56" e 6,91 metros até o vértice 024; 15º53'38" e 36,66 metros até o vértice 023; 7º00'05" e 55,21 metros até o vértice 022; 357º14'33" e 64,43 metros até o vértice 021; 325º49'50" e 38,46 metros até o vértice 020; 321º58'43" e 188,91 metros até o vértice 036; 321º58'56" e 60,50 metros até o vértice 019; 342º51'48" e 21,08 metros até o vértice 018; 349º42'49" e 11,09 metros até o vértice 017; 0º22'32" e 48,82 metros até o vértice 016; 11º26'13" e 60,16 metros até o vértice 015; 332º22'48" e 69,71 metros até o vértice 014; 342º06'32" e 48,63 metros até o vértice 013; 345º02'19" e 183,25 metros até o vértice 012; situado na divisa do referido imóvel e divisa do imóvel de propriedade de Sebastião Blanco Machado e sua mulher; deste, segue confrontando com o imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 339º17'27" e 143,29 metros até o vértice 011; 346º27'44" e 91,72 metros até o vértice 010; 23º58'30" e 27,91 metros até o vértice 009; 58º06'27" e 78,08 metros até o vértice 008; 54º03'57" e 54,61 metros até o vértice 007; 45º16'56" e 67,49 metros até o vértice 006; 50º46'23" e 159,71 metros até o vértice 005; 1º17'37" e 83,20 metros até o vértice 40, ponto inicial da descrição desse perímetro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias for.

Artigo 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Severínia, 09 de Maio de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escrituraria

LEI Nº 2.241 DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Assenta¬mentos Ilegais Consolidados, Criação de Bolsões Urbanos em Áreas Rurais, e Expansão do Perímetro Urbano no Município de Severínia-SP.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Lei para ser submetido à aprovação do Plenário, nos seguintes termos:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte:

Título I – Da Regularização Fundiária Urbana

Capítulo I – Das Considerações

Art. 1º. A presente lei institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana "Severínia Legal", estabelece seu Procedimento Administrativo, responsabilidades, espécies de regularização e de interesse envolvido, e estabelece infrações administrativas e penalidades.

Art. 2º. Regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos urbanos consolidados ilegalmente, e a criação de bolsões urbanos em áreas rurais com a titulação de seus ocupantes de modo a garantir o direito social a moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. Demarcação Urbanística é um instrumento de política urbana disponível ao poder público municipal, no âmbito da regularização fundiária de interesse social ou específico, utilizado para delimitar assentamento ilegal consolidado, a criação de bolsões urbanos em áreas rurais, sobre imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de suprir, corrigir ou atualizar a base imobiliária registral e gerar ou a atualizar a matrícula para futuro registro do parcelamento do solo resultante do projeto de regularização.

Art. 3º. Considera-se situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras circunstâncias peculiares, indiquem a irreversibilidade da posse que induza ao domínio.

Art. 4º. Constituem-se objetivos gerais da regularização fundiária ur¬bana:

I – O ordenamento territorial urbano em benefício comum;

II – A utilização e adequação da propriedade a sua função social;

III – A criação e regularização de bolsões urbanos em áreas rurais;

IV – A priorização do direito à moradia digna sobre o direito à propriedade;

V – O controle efetivo do solo urbano;

VI – A preservação do gênero meio ambiente;

VII –A projeção e futura implantação de infra-estrutura básica, serviços, equipamentos comunitários e habitação, respeitando a acessibilidade e as condições socioeconômicas de seus ocupantes;

VIII – As ações integradas voltadas a inibir a especulação imobiliária;

IX – O incentivo à participação comunitária no processo de regularização fundiária urbana;

X – O respeito à tipicidade e as características das áreas em estudo quando das intervenções necessárias à efetiva implantação da regularização fundiária;

XI – Garantir a segurança jurídica da posse aos ocupantes dos assentamentos consolidados ilegalmente e nas áreas de bolsões urbanos em áreas rurais.

Capítulo II – Da Criação e Dos Assentamentos Ilegais Pré-existentes em Áreas Contiguas ao Perímetro Urbano

Art. 5º. Consideram-se inclusos no perímetro urbano todos os imóveis pré-existentes, em áreas contiguas ao perímetro urbano, sobre os quais se consolidaram assentamentos de uso predominantemente urbano nos termos dessa Lei.

§1º. Classifica-se como área urbana propriamente dita a já dotada da infra-estrutura básica prevista no parágrafo 6º do artigo 2º da Lei nº 6.766/1979

§2º. Classifica-se como área urbana de urbanização específica a que, em face de sua localização, destinação e demais particularidades, demonstre a desnecessidade ou inviabilidade da instalação de todos os equipamentos públicos exigidos para área urbana propriamente dita.

§3º. Os requisitos mínimos para a urbanização

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

das áreas previstas no parágrafo anterior serão estabelecidos singularmente, em face das peculiaridades de cada assentamento, pela Administração Municipal.

Art. 6º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas são legitimadas a promoverem a regularização fundiária urbana, inclusive o próprio loteador.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas interessadas em assumirem a função de agente promotor deverão apresentar certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade.

Art. 7º. As regularizações fundiárias urbanas podem contemplar o interesse social ou o interesse específico.

Parágrafo único. Em ambas as espécies de interesse prevalecerá o interesse público municipal de ordenar urbanisticamente e ambiental¬mente seu território.

Art. 8º. Considera-se o interesse como social nos assentamentos com as características descritas no inciso VI e VII do artigo 47 da Lei Nacional nº 11.977 de 11 de julho de 2009:

I – Predominância da finalidade residencial;

II - Predominância de população de baixa renda;

III - Ocupação mansa e pacífica superior há mais de 5 anos;

IV - De áreas públicas ou particulares situadas em ZEIS ou declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

§1º. O conceito de baixa renda está limitado à renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos.

§2º. Considera-se o interesse como específico nos demais assentamentos que não possuam as características indicadas no parágrafo anterior.

Capítulo III - Da Criação de Bolsões Urbanos em Áreas Rurais Esparsas ao Perímetro Urbano

Art. 9º. Consideram-se inclusas no perímetro urbano, como Bolsões Urbanos em Áreas Rurais, os imóveis rurais pré-existentes ou não,denominados áreas de chácaras de recreio, localizadas no perímetro rural deste município, mesmo que esparsas da área urbana, nos termos dessa Lei.

Parágrafo único. Classificam-se como áreas urbanas propriamente ditas, as pré-existentes que já se enquadram como Bolsões Urbanos em Áreas Rurais os seguintes imóveis:

I – Os Imóveis Descritos e Caracterizados nas Matrículas nº46.551, 46.552 e 46.553, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, denominado Estância de Chácaras de Recreio “Dona Zélia”;

II - Os Imóveis Descritos e Caracterizados nas Matrículas nº 27.230, 44.740, e 44.741, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, denominado Estância de “Chácaras Santa Maria”;

III - O Imóvel Descrito e Caracterizado na Matrícula nº 47.867, e 49.276, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, denominado Estância de “Chácaras Aliança”;

IV - O Imóvel Descrito e Caracterizado na Matrícula nº3.891, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, denominado Estância de “Chácaras Bela Vista”.

Art. 10º. As construções de todas as edificações e ou empreendimentos para fins urbanos, nos bolsões urbanos em áreas rurais, será regulamentada por essa lei, observadas no que couber, as disposições pertinentes das legislações federal, estadual e municipal.

Art. 11º - Esta lei tem como objetivo fixar critérios e requisitos urbanísticos para edificações e ou empreendimentos na área rural, mediante a criação de bolsões urbanos na área rural, disciplinando a ocupação urbana sem prejuízo à área rural.

Art. 12º - A criação de bolsões urbanos fica restrita às áreas rurais do município.

Art. 13º - Fica permitida a criação de bolsões urbanos na área rural de acordo com os seguintes critérios:

I - a transformação de áreas rurais em bolsões urbanos só poderá ocorrer quando não houver prejuízo ao meio ambiente natural ou conflito com o entorno, em especial

quanto aos usos rurais;

II - deverão ser preservados todos os remanescentes de vegetação nativa, conforme código florestal;

III - deverá ser mantida uma faixa de preservação permanente de, no mínimo, 50,00 m (cinquenta metros) de largura para as nascentes e 30,00 m (trinta metros) para os cursos d'água e lagos, prevista na legislação federal, a partir da margem de cada corpo d'água, para implantação e preservação da vegetação ciliar, onde não poderá ocorrer nenhum tipo de impermeabilização do solo;

IV - os movimentos de terraplenagem poderão ocorrer somente nas áreas com declividade média de até 15% (quinze por cento) e restritos às operações de aberturas de ruas e implantação das edificações, devendo ocorrer na época seca e se proceder a imediata vegetação do solo desnudo para evitar processos erosivos;

V - deverão ser preservadas todas as várzeas e planícies de inundação dos cursos d'água, onde não poderá ocorrer nenhum tipo de impermeabilização do solo;

VI - as áreas a serem desmembradas deverão, conseqüentemente, ter ligação com via pública;

VII - as áreas deverão ser dotadas das infra-estrutura mínimas necessária à sua instalação e funcionamento, executadas pelo interessado e doadas, à critério da Prefeitura Municipal, de modo a repassar os encargos de manutenção e conservação;

VIII - as áreas deverão apresentar de descaracterização agrícola, embasado em laudo técnico contemplando questões tais como: fertilidade do solo, aptidão agrícola, agropecuária ou florestal, mercado consumidor, mão de obra e outras;

Art. 14º - Para a transformação de áreas rurais em bolsões urbanos, que não estejam integrados na presente lei, em especial ao art. 9º,os interessados deverão solicitar consulta de viabilidade técnica à Prefeitura Municipal de Severínia, mediante apresentação de proposta do empreendimento e das intervenções necessárias à sua viabilização e cuja análise observará os seguintes aspectos:

I - natureza e localização do empreendimento e densidade habitacional proposta;

II - observância das diretrizes urbanísticas e ambientais estabelecidas pelas legislações municipais, estaduais e federais;

III - a área deverá ser dotada dos seguintes melhoramentos públicos:

a) Sistema de esgotamento sanitário (fossas sépticas);

b) Rede de Energia Elétrica;

c) Dimensão de ruas de no mínimo 6,0 (seis) metros;

IV – Dimensão mínima de 1.000 m²(mil metros quadrados) por chácara de recreio;

V - deverá ser analisado o impacto potencial do empreendimento na indução da urbanização do seu entorno e, consequentemente, sobre o afastamento da atividade rural da região.

Art. 15º - A análise prévia da viabilidade técnica se dará mediante consulta do interessado, que deverá apresentar:

I - requerimento especificando o uso pretendido;

II - planta de situação da gleba contendo:

a) referência para perfeita localização da gleba a ser urbanizada e edificada, tais como estradas e acidentes geográficos, bem como referências de nível;

b) divisas da área a ser urbanizada e edificada;

c) curvas de nível de um em um metro, bem como a respectiva referência de nível;

d) localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

e) indicação e denominação de vias dos arruamentos contíguos a todo o perímetro;

f) indicação de matas nativas, florestas e demais formas de vegetação da gleba e seu entorno.

III - estudos ambientais, sendo que para áreas acima de 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados), será exigido EIA/RIMA;

IV - dados gerais do empreendimento, especificando

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

as áreas, tamanho de lotes e números de unidades habitacionais;

V - todas as plantas deverão estar cotadas e confeccionadas em escalas convenientes para a compreensão do projeto, inclusive em curvas de nível;

VI - cópia do título de propriedade e/ou opção de compra.

Art. 16º - Atendendo a consulta do interessado, se comprovada a viabilidade técnica, a Prefeitura Municipal expedirá as seguintes diretrizes:

I - a relação das obras, quando necessárias, que permitirão a execução das vias de circulação;

II - o traçado aproximado e as seções, tipo das vias que deverão dar continuidade a logradouros públicos existentes;

III - a localização de faixas de terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais; de áreas não edificáveis e de áreas de preservação ambiental;

Art. 17º - Será de responsabilidade do empreendedor tão somente toda e qualquer obra e instalação decorrente diretamente do empreendimento determinado no art. 14 da presente lei.

Art. 18º - Fica a Prefeitura Municipal de Severínia autorizada a providenciar a respectiva transformação das áreas rurais em bolsões urbanos conforme as normas dessa lei, mediante decreto municipal, inclusive as pré-existentes citadas no artigo 9º desta lei.

Parágrafo único - Tendo sido a gleba inserida no bolsão urbano e, respeitadas as diretrizes urbanísticas e ambientais, é permitido ao empreendedor, desmembrá-la, a fim de possibilitar a aprovação e execução de projetos urbanísticos de forma gradual, respeitada a medida mínima de 1.000 m² (mil metros quadrado) por chácara de recrio.

Art. 19º - Fica vedada a implantação de empreendimentos na zona rural que não esteja de acordo com as exigências desta lei, e das demais legislações pertinentes.

Art. 20º – O não cumprimento das normas estabelecidas na presente lei, acarretarão ao empreendedor as cominações legais.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Art. 21º.Qualquer que seja a espécie de interesse envolvido na regularização, o Município seguirá o seguinte rito procedimental:

I – Instauração de Procedimento administrativo;

II – Notificação dos Interessados;

III - Elaboração de Estudos Preliminares;

IV - Reconhecimento de consolidação e ilegalidade;

V – Classificação do interesse envolvido;

VI - Análise do Plano de Regularização apresentado;

VII - Aprovação municipal através de decreto;

VIII- Encaminhamento ao Comitê Estadual de Regularização “Cidade Legal”.

Parágrafo Único. O Rito descrito no caput poderá ser alterado de acordo com a situação fática levantada no transcorrer do procedimento administrativo de regularização, sendo que no caso de Bolsões Urbanos em Áreas Rurais não será necessária a observância.

Art. 22º. Autuada toda a documentação e os estudos técnicos realizados, a Prefeitura Municipal deliberará sobre:

I - A consolidação do assentamento e sua ilegalidade;

II - A consolidação dos Bolsões Urbanos em Áreas Rurais;

III - A espécie de interesse envolvido na regularização.

IV - A necessidade de complementação ou esclarecimentos dos estudos jurídicos, técnicos e sociais elaborados;

V - A necessidade de elaboração de estudos complementares;

VI - A confecção do auto de demarcação urbanística, se constatada desconformidade objetiva tabular do assentamento, ou dos bolsões objetos de regularização.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

§1º. O Prefeito Municipal reconhecerá a Regularização Fundiária e expedirá o respectivo Decreto Municipal, e determinará sua publicação na Imprensa Oficial do Município para conhecimento de todos.

§2º. Decidindo a Prefeitura Municipal pela necessidade de confecção de estudos complementares, emitirá nova ordem de serviço para que o agente público municipal competente dê cumprimento ao solicitado no impreterível prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23º.O agente promotor da regularização deverá apresentar, con¬juntamente aos demais documentos previstos nesta lei, o Plano de Regularização específico para o núcleo habitacional que pretenda regularizar, e para as Áreas de Bolsões Urbanos em Áreas Rurais estabelecendo suas etapas e, se possível, seu cronograma de execução, para análise da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O Plano de Regularização deverá abordar aspectos referentes à mobilidade e acessibilidade urbana, infra-estrutura, questões fundiárias, socioeconômicas, ambientais, urbanísticas e jurídicas.

§ 2º. O Plano de Regularização deverá apresentar índices urbanísticos compatíveis com o núcleo habitacional objeto da regularização e sua densidade populacional, observando requisitos mínimos quando se tratando de chácaras de recreio para tamanho de ruas e lotes, quais sejam:

a) Chácaras de recreio com tamanho mínimo de 1.000m²(mil metros quadrados);

b) Ruas com tamanho mínimo de 6(seis) metros;

§ 3º. A Prefeitura Municipal poderá reduzir ou dispensar a compensação urbanística e ambiental, a área mínima de lotes e as dimensões do viário, de forma a compatibilizar o Plano de Regularização com a realidade fática do núcleo, desde que garantidas as condições de habitabilidade , salubridade e trafegabilidade, nos termos da legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

§ 4º. Eventuais áreas de preservação permanente – APP – deverão ser demarcadas no projeto de regularização para fins de averbação nas matrícu¬las dos imóveis, podendo a Prefeitura Municipal exigir seu cercamento e reconstituição.

§ 5º. Sendo o agente promotor o próprio titular da matrícula ou loteador responsável pela implantação do assentamento ou Bolsões Urbanos em Áreas Rurais, objeto da regularização, a Prefeitura Municipal exigirá a doação de áreas para compensação urbanística e ambiental quando constatada a existência de área remanescente não loteada na mesma matrícula.

§ 6º. A necessidade de complementação da infra-estruturar básica não obstará a regularização da situação jurídica do assentamento ou dos Bolsões de Áreas Urbanas em Áreas Rurais.

§ 7. O prazo máximo para execução das intervenções necessárias à regularização será de 24 meses, prorrogável por igual período, a contar do registro imobiliário do projeto de regularização fundiário aprovado pelo Município.

§ 8. Nos casos em que a Associação de Moradores ou Possuidores de lotes do assentamento ou de chácaras de recreios situadas nos Bolsões Urbanos em Áreas Rurais assumirem a posição de agente promotor de regularização, suas manifestações dependerão de apresentação de ata comprobatória legitimadora do ato a ser praticado.

Art. 24º.Todas as obrigações e responsabilidades assumidas no Plano de Regularização Fundiária apresentado serão firmadas em Termo de Compro¬misso entre o Município e o agente promotor, exceto os já pré-existentes devidamente citados nesta lei, em especial no art. 9º.

§1º. O Termo de Compromisso será qualificado como título executivo extrajudicial e deverá conter multa pecuniária pelo descumprimento das obrigações previstas.

§2º. Constatada a mora do compromissário, o Município estará autorizado a emitir certidão de dívida ativa e realizar seu protesto extrajudicial, sem prejuízo da propositura de ação civil pública de obrigação de fazer em desfavor do mesmo.

Art. 25º.A Prefeitura Municipal deliberará sobre todo o expediente formado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

§ 1º. Aprovando-o, notificará o agente promotor para subscrever o Termo de Compromisso.

§ 2º. A planta de parcelamento derivada do projeto de regularização, após aprovação, será publicada na Imprensa Oficial para eventuais impugnações e questionamentos, aguardando-se o prazo de 15 dias para prosseguimento com os trabalhos

Art. 26º. Subscrito o Termo de Compromisso e encerrado o prazo pre¬visto no parágrafo único do artigo anterior, o Prefeito Municipal emitirá Decreto de Regularização Fundiária e encaminhará o expediente ao Comitê Estadual de Regularização "Cidade Legal" para análise.

Art. 27º.Retornando o expediente com a anuência expedida pelo Comitê Estadual de Regularização "Cidade Legal", o Prefeito Municipal encaminhará ao Oficial de Registro de Imóveis.

§1º. Tratando-se de regularização fundiária de interesse es¬pecífico promovida por agente promotor diverso do Poder Público Municipal, o Prefeito Municipal notificará o Agente Promotor para retirar os documentos necessários ao Registro Imobiliário.

§2º. O Agente Promotor deverá comprovar a protocolização da documentação recebida junto ao Registro Imobiliário em até cinco dias.

Art. 28º. Aprovado o projeto de regularização fundiária urbana, o Município realizará o cadastro dos moradores do assentamento regularizado, visando sua titulação,observadas as possibilidades legais previstas no Código Civil, na Lei n. 6.766/1979 e na Lei n. 11.977/2009.

Art. 29º. A regularização fundiária dos imóveis públicos dar-se-á por meio de alienação gratuita, preferencialmente, ou onerosa ou, ainda, pela concessão de direito real de uso ou especial para fins de moradia.

§ 1º.Tratando-se de regularização fundiária de interesse social, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar gratuitamente os lotes ocupados de forma mansa e pacífica, de boa fé e sem oposição há mais de 05 (cinco) anos, mediante a comprovação dos seguintes requisitos pela pessoa natural ocupante:

a) renda familiar mensal inferior a 3 (três) salários mínimos;

b) utilização do imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e

c) não possuir outro imóvel urbano ou rural, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil.

§ 2º.A alienação gratuita será precedida de procedimento administrativo individualizado por lote e materializada por termo de doação.

§3º. Adotar-se-á a certidão de valor venal do imóvel regularizado como avaliação prévia exigida pelo inciso I do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666/1993.

§4º. Para a comprovação da posse e do lapso temporal previsto no caput, aceitar-se-á todo e qualquer documento e prova testemunhal.

§5º. O termo de doação, se instrumento particular, deverá conter os requisitos exigidos para lavratura de escritura pública, fazer expressa menção ao procedimento administrativo que o gerou e será entregue ao donatário acompanhado de certidão do Oficial de Registro de Imóveis comprovando seu registro.

Art. 30º. Nos casos não abrangidos pelo artigo anterior, a titulação dominial será feita por alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, sem oposição, até 07 de julho de 2009.

Art. 31º. A concessão de direito real de uso ou a de direito especial para fins de moradia somente será utilizada quando o Poder Executivo justificar a impossibilidade jurídica e fática de se efetivar a alienação gratuita ou onerosa.

Art. 32º. Na regularização fundiária de imóveis particulares, de interesse social ou específico, o Poder Executivo auxiliará os ocupantes a obterem o registro dos seus contratos ou fomentará a expedição de novos instrumentos públicos ou particulares junto ao titular imobiliário ou, ainda, legitimará a posse.

Art. 33º.O Poder Executivo fica autorizado a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

promover a regularização das construções existentes até a data do registro do parcelamento do solo derivado do projeto de regularização fundiária urbana nos assentamentos irregulares e nos Bolsões Urbanos em Áreas Rurais, devendo atender às peculiaridades locais, os critérios mínimos de higiene, de segurança de uso, de habitabilidade e a destinação dada ao imóvel.

Parágrafo Único. Para atender ao objetivo previsto no caput, a Secretaria competente adotará expediente simplificado.

Art. 34º.Uma vez registrado o parcelamento do solo derivado do Projeto de Regularização Fundiária aprovado, os possuidores de lotes daquele local deverão requerer, em até 90 (noventa) dias, a expedição do alvará de conservação apresentando os seguintes documentos:

I –Planta baixa do imóvel, assinada pelo responsável técnico com cópia simples da respectiva ART ou RRT;

II –Certidão de matrícula do lote regularizado;

III –Declaração de posse do imóvel pelo requerente;

IV –Cópia simples de RG e CPF do requerente;

IV –Comprovante do cadastro específico do INSS – CEI.

§1º. O interessado em regularizar sua construção independerá de prova de propriedade, bastando firmar declaração prevista no inciso III do caput.

§2º. Dispensa-se o cumprimento das diretrizes técnicas relativas a recuos, taxa de permeabilidade existentes para as novas construções.

§3º. Desrespeitado o prazo previsto no caput, as construções somente serão regularizadas se atendidas todas as exigências vigentes, ainda que construídas anteriormente ao registro do parcelamento resultante da Regularização.

Art. 35º. É dever do Município monitorar toda sua extensão territorial, urbana e rural, utilizando-se de todos os meios adequados para evitar o surgimento de novos assentamentos ilegais, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade, motivação, finalidade e devido processo legal.

Art. 36º. O exercício da atividade fiscaliza tória tem por objetivos:

I – Impedir a implantação de novos assentamentos ilegais;

II - Coibir a expansão e proliferação dos assentamentos ilegais já implantados;

III – Manter os assentamentos recém-regularizados da maneira como foram aprovados, evitando sua desconfiguração e modificação;

IV – Manter a ordem urbanística para prover o bom funcionamento e planejamento do Município;

V – Autuar os infratores da lei, coibindo práticas que atentem contra os ditames das Leis Nacionais 10.257/2001 e 6.015/1973;

VI – Garantir que todos os loteamentos a serem implantados os sejam com a observância da Lei Nacional nº 6.766/1979 e Plano Diretor Municipal.

Capítulo IV – Das Infrações Administrativas

Art. 37º. Constituem infrações administrativas:

I – Dar início, de qualquer modo, efetuar loteamento ou desmembramento de solo para fins urbanos ou nele promover edificações, sem autorização do poder público municipal ou em desconformidade com a legislação em vigor;

II – Fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessado, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento de solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

III – Vender ou promover a venda, ceder ou prometer cessão de direitos, reservar lote ou manifestar, por quaisquer outros instrumentos, a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

IV – Edificar em área de preservação permanente, dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

Art. 38º. Os infratores que pratiquem os atos elencados no artigo antecedente ficam sujeitos às seguintes penalidades previstas:

I – Embargo de obras, demolição sumária de edificações, remoção de bens ou pessoas, se necessário com auxílio de força policial, promovida pelo poder público municipal, a expensas dos infratores, nos casos dos incisos I e IV do art. 38;

II– Interdição temporária da atividade por até 60 (sessenta) dias, ou definitivamente na reincidência, nos casos dos incisos I, II e III do art. 38;

III – Multa no mínimo de 10 (dez) até o máximo de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, nas infrações a quaisquer dos incisos previstos no art. 38, cumulativamente com as penalidades anteriores.

Art. 39º. Quem, de qualquer modo, concorre para a prática das infrações administrativas previstas no art. 38, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedades, inclusive imobiliária ou associações, adquirente e intermediário, incidirá nas penalidades previstas no art. 39.

Art. 40º. O Chefe do Poder Executivo editará Decreto estabelecendo o devido processo para apuração da responsabilidade pelas infrações administrativas previstas no art. 38, respeitado o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Art. 41º.O Poder executivo, em até 90 dias da publicação desta Lei, lançará campanha publicitária esclarecedora dos limites legais para implantação de parcelamentos do solo.

Art. 42º.A campanha publicitária denominada “Imóvel Legal” deverá ser veiculada em todos os meios disponíveis de publicidade do Município e deverá ser veiculada em toda a circunscrição territorial.

Art. 43º.A regularização de assentamentos não implica no reconheci¬mento ou assunção pelo Poder Público Municipal de quaisquer obrigações assumidas pelo seu loteador junto aos adquirentes das unidades imobiliárias ou lotes e, também, não o isenta ou o anistia das responsabilidades legais pela prática do parcelamento ilegal do solo.

Art. 44º.Somente serão objeto de regularização fundiária urbana, nos termos da presente Lei, os assentamentos ilegais implantados até 7 de julho de 2009, assim reconhecidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Qualquer outro assentamento instalado clandestinamente a partir da data prevista no caput deverá atender integralmente a Lei Nacional de Parcelamento do Solo e a legislação específica do Município, sendo vedado a este transigir quanto às exigências urbanísticas e ambientais.

Art. 45º.Instaurado o procedimento administrativo de regularização fundiária, não serão permitidos quaisquer atos de alteração física do parcelamento do solo em fase de regularização, enquanto não efetivados o seu registro e a titulação de seu ocupante.

Art. 46º.O Chefe do Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal projeto de Lei criando o Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo para os imóveis dotados de serviço público e ainda não regularizados, bem como projeto de lei de criação de taxas e contribuição de melhoria específica para a tributação nos casos de regularização fundiária compulsória.

Art. 47º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias for.

Art. 48º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Severínia, 09 de Maio de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escrituraria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

LEI N º 2.238 DE 09 DE MAIO DE 2017.

Abertura de Crédito Adicional na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, para os fins que especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional no valor de R$ 99.996,08 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos), no orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.305.0007.2043.0000 - Manutenção da media e alta compl. ambulatorial e hospitalar		
3.3.90.30.00 - Material de consumo	R$ 99.996,08	Fonte 05 – Federal
TOTAL	R$ 99.996,08	

ARTIGO 2º - Os créditos suplementares de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos ao artigo 41 e 43, 1º, inciso I, da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS	CONTA BANCARIA	R$
Fundo Municipal de Saúde - Cód. Aplic. 300.026 Media e alta complexidade (Materiais médico-hospitalares)	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 73284-2	99.996,08
TOTAL		99.996,08

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 09 de Maio de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escrituraria

Decretos

DECRETO Nº 4.987 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Nomeia a Nova Comissão Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 1.784, de 18 de agosto de 2009 e alterada pela Lei n.º 1.802, de 02 de outubro de 2009.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1.º - Fica composto Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado nos termos da Lei Municipal n.º 1784, de 18 de agosto de 2009, alterado pela Lei n.º 1802, de 02 de outubro de 2009 e que atuara na seguinte composição.

PODER PÚBLICO

I - Representante do Poder Executivo – LUCAS FERNANDES DOMINGUES

II - Representante do Poder Legislativo – BRENO DA SILVA ALVES

III - Representante do Departamento do Meio Ambiente – EDMILSON PAVANI

IV - Representante da Secretaria Municipal da Saúde – GUACIRA MONTEIRO DA SILVA GIBELI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

V - Representante da Secretaria Municipal da Educação - RODOLFO ASER DA SILVA ALONSO

SOCIEDADE CIVIL

I - Representante do Rotary Clube – ANDERSON DOS SANTOS SCARMELOTTI

II - Representante da Associação Comercial – EDINALDO LOPES

III - Representante de ONG A.M.A.C.C. – GUSTAVO APARECIDO COSTA

IV - Representante dos Produtores Rurais – LUCIANO DOS REIS STUNDIS

V - Representante da Associação de Bairros – DAVID ADALBERTO FERRARESI

ARTIGO 2.º - A função de Presidente será exercida pelo responsável do Departamento de Meio Ambiente, conforme determina o Parágrafo 2º, do artigo 4.º, da Lei 1784, de 18 de agosto de 2009.

ARTIGO 3.º - O Conselho ora constituído e nomeado terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

ARTIGO 4.º - Os Conselheiros não serão remunerados e o exercício de seus cargos será considerado de relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 5.º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial o Decreto de nº 4.963, de 10 de Fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Severínia, de 17 de abril de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, restritivamente provi o registro e publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia, no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escriturária

DECRETO N.º 4.988 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"Nomeia Membros para Compor a Estrutura de Trabalho e Coordenação das Atividades Ambientais no Município de Severínia".

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Nomeados os servidores efetivos Letícia Maria Secches Pinto, RG: 18.555.796, CPF: 121.551.708-40e David Adalberto Ferrarese, RG: 7.636.564, CPF: 735.542.788-15 para compor a Estrutura de Trabalho e Coordenação das Atividades Ambientais no Município de Severínia/SP.

Parágrafo Único – A Coordenação dos Trabalhos será de responsabilidade da servidora efetiva Letícia Maria Secches Pinto e a responsabilidade pela Execução dos Serviços Administrativos será do servidor efetivo David Adalberto Ferrarese.

ARTIGO 2° - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3° - Este Decreto entrará m vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 17 de Abril de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro e publico na Secretaria Municipal e no Diário Eletrônico desta Municipalidade.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escriturária

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

DECRETO Nº 4.989 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a Nomeação da Presidente e dos Membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade Do Município de Severínia e dá outras providencias."

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de são Paulo no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Nomeado a Presidente e os Membros do Conselho Deliberativo do Fundo social de Solidariedade do Município de Severínia/SP, conforme consta das determinações da Lei Municipal nº 2.059, de maio de 2013.

Artigo 2º - Nos termos do artigo anterior é seguinte à constituição da diretoria do Fundo social de solidariedade do Município de Severínia/SP;

Presidente: Rosa Clementina Jacomelli Iesi;

Vice Presidente: Claudinei dos Santos;

1º Secretário: Mislene Santos da Silva;

2º Secretário: Adriana Borges de Queiroz;

1º Tesoureiro: Flavia Regina Pelegate Campos;

2º Tesoureiro: Ana Maria Martins de Marqui

Artigo 3º- Fica assim Constituído o Conselho Deliberativo do Fundo Social De Solidariedade do Município de Severínia/SP;

REPRESENTANTE DO PREFEITO MUNICIPAL:

Titular: Isabel Cristina Alves Somer

Suplente: Claudinei dos Santos

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL:

Titular: Mislene Santos da Silva

Suplente: Flavia Regina Pelegate Campos Ruiz;

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE:

Titular: Antônio Carlos Rosa

Suplente: Valnice Aparecida Cussulim Barbarelli;

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Titular: Helena Maria Borduchi Fernandes

Suplente: Clebson Aparecido Costa

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL:

Titular: Hermes Rogério do Nascimento

Suplente: Ana Maria Martins de Marqui;

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CATÓLICA:

Titular: Rosely Aparecida Almodova Campos Gonçalves

Suplente: Célia Regina Pedroso Pereira

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE EVANGÉLICA:

Titular: Paulo Alessandro Abbra

Suplente: Sueli Aparecida Claudino Pinto;

REPRESENTANTE DO COMERCIO:

Titular: Dirceu Antonio Cizotto

Suplente: Milton Camilo de Oliveira;

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE:

Titular: Adriana Borges De Queiroz

Suplente: Carla Maria Molina;

REPRESENTANTE DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL:

Titular: Ivany Francisco Jorge Pereira

Suplente: Luciana Cristina Martins Coelho

Artigo 4º - Mandado dos Membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Severínia/SP, será exercido gratuitamente, e suas funções consideradas como prestação de serviço relevante ao município.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em Vigor na Data de Sua Publicação Revogada as Disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 4.963, de 30 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 17 de Abril de 2017.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, restritamente provi o Registro e Publicação e será Arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escriturária

DECRETO N.º 4.990 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL NOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados todos os servidores do Município para a eleição dos representantes dos Servidores Públicos Municipais nos Conselhos Administrativos e Fiscais do Instituto de Previdência Municipal de Severínia, na forma que segue:

I – Conselho Administrativo:

a) 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes;

II – Conselho Fiscal:

b) 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes;

Art. 2º A eleição será realizada através de voto direto e secreto, entre seus pares.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 5° Os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscais não serão renumerados, não poderão exercer cargos administrativos de qualquer natureza no Instituto e necessariamente deverão ser servidores efetivos da Municipalidade e filiados ao Fundo.

Art. 6° Perderá o mandato os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo neste caso, o seu suplente.

Art. 7° - Somente poderão ser eleitos para os Conselhos Administrativo e Fiscal, servidores efetivos ou estabilizados nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que não estejam exercendo mandato eletivo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 8° - Para candidatar-se a membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal, o candidato deverá preencher requisitos de inscrição.

Art. 9° - O Processo de eleição obedecerá ao seguinte cronograma:

I – inscrição do candidato:

DIAS: 15 e 16 de Maio de 2017

Horário: 8: 00 às 11:00 e 14:00 às 16:00 horas

Local: Instituto de Previdência – Rua Capitão Augusto de Almeida, 395, Centro.

II – Eleição dos candidatos:

Data: 01 de Junho de 2017

Horário: 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00

Local: Instituto de Previdência - Rua Capitão Augusto de Almeida, 395, Centro

Art. 10° - Cada eleitor somente poderá votar em 01 (um) candidato inscrito para cada Conselho.

Art. 11° - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o processo de eleição.

Art. 12° - A Proclamação dos eleitos será registrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

em Ata, cuja cópia, devidamente será encaminhada ao Chefe do Executivo.

Art. 13° - Os membros eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14º - A Comissão Eleitoral encarregada de coordenar o processo de eleição será composta pelos seguintes Membros:

I – Presidente: Robênia Araceli Neves Pires;

CPF: 303.428-35

RG: 35.182.449-2

II – Secretária: Cátia Aparecida Chiampezan Dutra

CPF: 312.645.478-03

RG: 41.222.933-3

III – Membro: Fabiana de Souza Canuto Delgado

CPF: 302.304.138-3

RG: 34.134.528-3

Art. 15° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 17 de Abril de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro e publico na Secretaria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escriturária

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão:- Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Presencial nº 14/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

Início:- 09/05/2017

Entrega dos envelopes:- 23/05/2017 - Horário:- 13:30 horas, improrrogáveis.

Credenciamento:- 23/05/2017 - Horário:- 13:40 horas, improrrogáveis.

Abertura:- 23/05/2017 - Imediatamente após o Credenciamento.

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (l7) 3817-3300, ou através do site www.severinia.sp.gov.br.

Severinia-SP, 09 de Maio de 2017.

CELSO DA SILVA

PREFEITO

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
PROCESSO N° 033/2017
DISPENSA N° 19/2017

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica,

que emitiu Parecer Favorável, RATIFICO, Contratação de empresa para o fornecimento dos serviços de atenção básica para realização de plantões médicos, referente ao Processo Licitatório n° 33/2017, na modalidade de dispensa de licitação n° 19/2017, através da empresa JOSÉ ROBERTO BIJOTTI - ME, INSCRITA SOB O CNPJ: 17.326.962/0001-38, tendo como fundamento o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Severínia, 09 de maio de 2017.

CELSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP
CNPJ: 01.819.471/0001-99
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017
Edital de Credenciamento nº 001/2017

Edital nº 001/2017: - "Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recebimento de faturas de água e esgoto, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados." O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia – SAAE, torna público que realizará às 10:00 horas, do dia 26 de Maio de 2017, na sede do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP, situado na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 353, centro, nesta cidade de Severínia/ SP, Chamamento Público nº001/2017. Este edital está a disposição dos interessados no SAAE, por meio da Comissão de Avaliação, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 353, centro, nesta cidade de Severínia/ SP, no horário das 08:00 ás 17:00 horas. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone (17) 3817.2003. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP, 09 de Maio de 2017. Juliana Aparecida Bertuollo Costa – Diretora do SAAE.